

Para V. Exc. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 31.

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º O que mantiver eguas nos pastos e logradouros municipaes desta Cidade, fica sujeito ao imposto annual de 20\$000 por animal.

Art. 2.º O confinante, o possuidor, ou o proprietario que em terras lavradias fizer serviços agricolas na proximidade de habitação de outro confinante, ou possuidor, ou proprietario, dentro da área habitual das criações domesticas, é obrigado a crial-as de sorte que impeça o damno, sob a multa de 20\$000.

Art. 3.º O que tiver pasto de aluguel no termo e delle fugir algum animal, verificada a incapacidade de retenção do cerco, será multado em 30\$000.

Art. 4.º Ficão prohibidos absolutamente nas festividades soltarem-se :

§ 1.º Os rojões extraordinarios, construidos de tubos de taquarussú ou de outra qualquer materia.

§ 2.º Os obuzes ou morteiros.

Art. 5.º O fogueteiro e festeiro, pela infracção do artigo precedente, ficão sujeitos á multa de 20\$000 e tres dias de cadeia cada um.

Art. 6.º Ficão elevadas as gratificações dos seguintes empregados do Cemiterio de S. Salvador :

§ 1.º A do Administrador, a 400\$000.

§ 2.º A do Coveiro, a 300\$000.

Art. 7.º A Camara Municipal terá Medico de partido para os pobres, com a gratificação de 400\$000 annuaes.

Art. 8.º O que vender drogas medicinaes em lojas de fazenda secca, de ferragem, armarinho, casa de seccos e molhados, pagará o imposto de 20\$000 annuaes.

Art. 9.º Os porcos encontrados em plantações de terras lavradias, poderão ser mortos no proprio lugar pelo prejudicado, perante duas testemunhas.

Art. 10. Para verificar-se a disposição precedente, é necessario que, ao menos uma vez o prejudicado haja avisado, perante duas testemunhas, ao dono dos animaes damninhos, a que lhes ponha cobro.

Art. 11. O dono dos animaes mortos tem direito exclusivo de propriedade sobre elles ; mas é responsavel pelo damno causado.

Art. 12. Ficão revogados os artigos das Posturas de 23 de Maio de 1862, e do Regulamento do Cemiterio de S. Salvador, de 7 de Março de 1871, que forem oppostos aos actuaes.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vér.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 32

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Ficão restabelecidas as divisas entre os Municipios de Arêas e Silveiras, marcadas pela Presidencia da Provincia em Portaria de 17 de Agosto de 1836, e ultimamente alteradas pela Lei n. 28 de 3 de Abril de 1866.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo as divisas entre os Municipios de Arêas e Silveiras, ultimamente alterados pela Lei n. 28 de 13 de Abril de 1866, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do-Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 33

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Santos, decretou a seguinte Resolução :